Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/018

Rio Grande, 12 de fevereiro de 2021

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 004 que **ALTERA O INCISO VIII DO ARTIGO 26 E REVOGA O INCISO XVIII DO ARTIGO 56 DA LEI MUNICIPAL Nº 7.265/2012.**

Com o propósito de destacar e valorizar as áreas públicas e tornar o Balneário Cassino mais atrativo, o Município do Rio Grande deliberou no sentido de alterar a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal a fim de transferir a administração do Horto Municipal do Cassino, que atualmente encontra-se sob alçada e competência da Secretaria de Município do Meio Ambiente - SMMA, para a Secretaria de Município do Cassino - SMC.

Isso porque, originalmente o HMC funcionava sob administração da SMC, no entanto, no ano de 2019, a gestão daquele ano decidiu pela transferência a SMMA, a qual foi formalizada por meio da Lei Municipal nº 8.416, de 27 de agosto de 2019 que alterou os arts. 26 e 56 da Lei nº 7.265/2012. Ocorre que o Horto representa um importante atrativo turístico para a região, sendo local com forte potencial para celebração de parcerias público-privadas que favoreçam a exploração plena de suas possibilidades, tanto no desenvolvimento de atividades ambientais quanto na exploração turística.

Além do mais, o cultivo de mudas pode ser realizado no local pelos servidores da própria SMC possibilita o plantio de flores em todo o Balneário Cassino, tanto em praças e parques quantos em canteiros, garantindo a beleza e a ornamentação das áreas públicas com baixo custo ao erário.

Some-se a isso, ainda, o fato de que a proximidade do Horto à administração da Secretaria do Cassino, assim como da equipe operacional dessa, facilita a prestação de apoio direto e mais eficiente, inclusive no que concerne a fiscalização das atividades e guarda do local.

Dessa forma, por todo o exposto e considerando que a SMC possui projetos importantes que visam promover a sua exploração sustentável do local e a maior abertura do mesmo à comunidade, a transferência de sua administração mostra-se como medida mais adequada para o momento.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 004 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA O INCISO VIII DO ARTIGO 26 E REVOGA O INCISO XVIII DO ARTIGO 56 DA LEI MUNICIPAL Nº 7.265/2012.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterada a redação do inciso VIII do art. 26 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012, que passa a viger com a seguinte redação:

> **"Art. 26.**
> (...)
> **VIII** - a administração do camping e do horto municipal;

Art. 2º Fica revogado o inciso XVIII do artigo 56 da Lei Municipal nº 7.265, de 04 de julho de 2012.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 12 de fevereiro de 2021

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação